TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente tem com objeto registro de preços para aquisição de equipamentos de proteção individual-E.P.I, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos do Municipais de Bom Jesus, de acordo com a necessidade.

Abaixo seguem as descrições:

DESCRIÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	200	PAR	CALÇADOS DE SEGURANÇA, TIPO BOTINA "DE PRIMEIRA LINHA" MODELO BLATT, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CROMO, SEM COMPONENTE METÁLICO PALMILIA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SOLADO EM POLIURETANO BIDENSIDADE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL – PAR. POSSUIR CA.	75,06	15.012,00
2	4	PAR	BOTA DE SEGURANÇA TIPO IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) NA COR BRANCA SEM BICO DE AÇO, CANO CURTO PVC – PAR. POSSUIR CA.	62,50	250,00
3	100	PAR	BOTA DE SEGURANÇA TIPO IMPERMEÁVEL DE USO PROFISSIONAL, CONFECCIONADA EM POLICLORETO DE VINILA (PVC) NA COR BRANCA SEM BICO DE AÇO, CANO LONGO PVC – PAR. POSSUIR CA.	58,12	5.812,00
4	200	PAR	LUVA DE SEGURANÇA, CONFECCIONADA EM LATÉX NITRÍLICO, FORRADA INTERNAMENTE COM FLOCOS DE ALGODÃO, PALMA ANTIDERRAPANTE.	8,16	1.632,00
5	60	CAX	LUVA DESCARTÁVEL SUPER SENSITIVAS PARA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL 90 CM DE COMPRIMENTO CX C/ 100 UND.	73,79	4.427,40
6	100	PAR	LUVA DE SEGURANÇA DE CINCO DEDOS, CONFECCIONADA EM COURO TIPO RASPA, PUNHO 15.	25,42	2.542,00
7	20	UNI	MACAÇÃO BRIM PESADO - COR AZUL MANGA CURTA TAMANHO G – UNI.	161,67	3.233,40
8	1.000	CAX	MÁSCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL TRIPLA COM ELÁSTICO – CAX COM 50 UNI	7,19	7.190,00

9	200	UNI	RESPIRADOR SEMIFACIAL PFF2 SEM VÁLVULA – UNI. POSSUIR CA.	0,84	168,00
10	400	UNI	RESPIRADOR SEMIFACIAL PFF2 COM VÁLVULA – UNI. POSSUIR CA.	1,29	516,00
11	110	UNI	ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA E HASTES TIPO ESPÁTULA. – UNI.	4,62	508,20
12	60	UNI	PROTETOR AUDITIVO PLUG COMPOSTO DE TRÊS FLANGES, CONFECCIONADO EM COPOLÍMERO. POSSUI CORDÃO DE FIXAÇÃO QUE POSSIBILITA ÓTIMO COFORTO AO USUÁRIO – UNI.	1,51	90,60
13	60	UNI	PROTETOR AUDITIVO TIPO ABAFADOR CONCHA COM REVESTIMENTO EM TPU PARA MAIOR ABSORÇÃO DE IMPACTO E RUÍDO COM 23 dB DE ATENUAÇÃO – UNI.	51,55	3.093,00
14	250	UNI	PROTETOR SOLAR FPS 60 120 ML – UNI.	17,79	4.447,50
15	400	EMB	TOUCA SANFONADA - COM 100 UNI – EMBALAGEM.	8,80	3.520,00
16	200	PAR	CALÇADO DE SEGURANÇA, PRETA, TIPO SAPATO DE "PRIMEIRA LINHA" MODELO BLATT, FECHAMENTO EM ELÁSTICO, CONFECCIONADO EM VAQUETA CURTIDA AO CORMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM NÃO TECIDO, SEM BIQUEIRA DE AÇO, SOLADO DE POLIURETANO, BIDENSIDADE, INJETADO DIRETAMENTE AO CABEDAL NA COR PRETA – PAR. POSSUIR CA.	96,17	19.234,00
17	1.600	CAX	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO COM PÓ - CAX COM 100 UNI – CAX. (COM REGISTRO NA ANVISA).	25,52	40.832,00
18	400	CAX	LUVA NITRÍLICA AZUL SEM TALCO - CAX COM 100 UNI – CAX. (COM REGISTRO NA ANVISA).	32,89	13.156,00
19	120	PAR	SAPATO STICK SHOE - BRANCO - PAR. CA 39.8848	83,59	10.030,80
20	120	PAR	SAPATO STICK SHOE - PRETO - PAR. CA: 39.848.	89,60	10.752,00
21	100	PAR	LUVA MALHA TRICOTRADA 4 FIOS E PIGMENTADA DE PVC NA PALMA DAS MÃOS E NOS DEDOS, CONFECCIONADA COM ALGODÃO E POLIÉSTER, PUNHO COM ELÁSTICO, INDICADAS PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO NO MANUSEIO DE FERRAMENTAS E PEÇAS EM CONTROLE DE QUALIDADE,	4,38	438,00

			SERVIÇOS INDÚSTRIAIS E TRANSPORTE MANUAL DE CARGAS LEVES.		
22	150	PAR	LUVA DE SEGURANÇA, DE CINCO DEDOS, CONFECCIONADAS EM COURO (VAQUETA) NA PALMA DE DORSO. COM REFORÇO INTERNO NA PALMA, POSSUI ELÁSTICO NO DORSO PARA UM MELHOR AJUSTE. ACABAMENTO EM VIÉS.	12,63	1.894,50
23	200	UNI	LUVA NITRÍLICA C. A. 32.245 – UNI.	11,43	2286,00
24	450	UNI	REPELENTE SPRAY, 100 ML, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, USADO POR TODA A FAMÍLIA, DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 HORAS, EFICIENTE CONTRA MOSQUITO TRANSMISSOR DA DENGUE – UNI.	14,76	6.642,00
25	100	UNI	ÓCULOS DE SEGURANÇA CINZA/FUMÊ COM ARMAÇÃO E VISOR CONFECCIONADOS EM UMA ÚNICA PEÇA DE POLICARBONATO COM PONTE E APOIO NASAL INJETADO NA MESMA PEÇA E HASTES TIPO ESPÁTULA. – UNI.	4,67	467,00

TOTAL GLOBAL R$ R$ 158.174,40 (Cento e cinquenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

1. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento em até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e autorização de fornecimento.

2. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados aos servidores municipais que desempenham atividades operacionais, técnicas e de campo, as quais envolvem exposição a riscos físicos, químicos, biológicos e mecânicos. A Administração Pública possui o dever legal de assegurar condições adequadas de saúde e segurança no ambiente de trabalho, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06) do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

O fornecimento de EPIs é medida indispensável sempre que as ações de proteção coletiva não forem suficientes para eliminar ou neutralizar os riscos existentes,

constituindo obrigação do empregador garantir equipamentos adequados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, com Certificado de Aprovação (CA) válido. A ausência desses equipamentos pode resultar em acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, afastamentos, prejuízos à prestação do serviço público e responsabilização administrativa, civil e até penal do ente público.

A contratação também se justifica pela necessidade de padronização dos equipamentos utilizados pelos servidores, assegurando qualidade, eficiência e uniformidade na proteção individual, além de contribuir para a redução de custos decorrentes de afastamentos e eventuais indenizações. Trata-se de bens comuns, com especificações usuais no mercado, permitindo ampla competitividade entre os fornecedores e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente demanda encontra-se devidamente planejada, atendendo ao interesse público e observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Assim, resta plenamente justificada a necessidade da realização de procedimento licitatório para aquisição dos EPIs, garantindo a proteção dos servidores municipais e o regular desempenho das atividades administrativas e operacionais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

> "Devido à padronização existente no mercado, os bens e serviços de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado. Logo, via de regra, esses bens e serviços devem ser considerados comuns para fins de utilização da modalidade Pregão". (Lei 10.520/2002, art. 1º; Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário, item 9.2.2.

3.2 Os itens constantes neste Termo de Referência enquadram-se nessa classificação, tendo em vista que possuem características padronizadas, são amplamente comercializados por diversos fornecedores, apresentam especificações técnicas objetivas e comparáveis, não exigem desenvolvimento técnico exclusivo ou solução personalizada e podem ser avaliados por critérios objetivos de qualidade, desempenho e preço.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

4.1 O aceite dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelo setor competente do Município de Bom Jesus/SC não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de fabricação, irregularidades ou desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que constatados posteriormente ao recebimento definitivo.
4.2 Os EPIs serão considerados aceitos somente após verificação pelo fiscal designado pela Administração, observando-se o atendimento integral às especificações técnicas, quantitativas e normativas, especialmente quanto à qualidade do material, resistência, ergonomia, acabamento e conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.
4.3 O recebimento ocorrerá inicialmente de forma provisória, no ato da entrega, para conferência quantitativa, verificação da integridade das embalagens, identificação do fabricante, número do lote, prazo de validade (quando aplicável) e correspondência com a Nota Fiscal e a Ordem de Fornecimento.
4.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após análise qualitativa e técnica dos produtos, incluindo a verificação da existência de Certificado de Aprovação (CA) válido, conforme exigência da Norma Regulamentadora nº 06 (NR-06), bem como a conferência de que os equipamentos atendem às especificações exigidas.

4.5 Serão recusados, total ou parcialmente, os EPIs que apresentarem avarias, defeitos, sinais de uso, qualidade inferior ao padrão de mercado, divergência de quantidade ou especificações técnicas distintas das exigidas, ausência de CA válido ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança do usuário.
4.6 Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração, incluindo custos de retirada, transporte e nova entrega.
4.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade e desempenho dos EPIs fornecidos, permanecendo obrigada a substituir, reparar ou corrigir quaisquer irregularidades verificadas durante o período de garantia legal ou contratual.
4.8 O processo licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, considerando tratar-se de bens comuns, com especificações usuais de mercado, garantindo ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. GARANTIA DOS MATERIAIS

5.1 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs fornecidos deverão possuir garantia mínima legal contra defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor, aplicado subsidiariamente à Administração Pública.
5.2 Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após notificação formal, quaisquer produtos que apresentarem falhas de qualidade, defeitos de fabricação, desgaste prematuro, irregularidades no Certificado de Aprovação (CA) ou

incompatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência

5.3 A garantia abrangerá todos os custos necessários à solução do problema, incluindo retirada, transporte, reposição e nova entrega dos EPIs, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada quanto à solidez, segurança, desempenho e durabilidade dos EPIs fornecidos, permanecendo obrigada a responder por quaisquer vícios ou defeitos que comprometam a segurança do usuário.

6. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

6.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

6.2 A entrega ocorrerá no Município, em local indicado pela Administração Municipal, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga e descarga.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - Fiscalizar lhe a execução;

V - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - Fornecer as informações necessárias para a total e completa execução dos serviços;

VII - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Contrato;

VIII - Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

IX - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à administração, além de remeter cópias dos documentos relacionados ao fato para os órgãos competentes, para a apuração de ilícitos.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade dos serviços prestados;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
VII - Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;
VIII – Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
IX - Deve ainda a Contratada:

Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do detentor dos preços registrados, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor dos preços registrados;

O presente edital não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;

O proponente vencedor do certame se obriga a agir com zelo e prudência na execução dos serviços da contratação, respondendo exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, para o caso de sua ação ou omissão resultar em danos materiais ou morais à administração ou a terceiro, garantindo, inclusive, o direito de regresso, caso a municipalidade seja demandada por tais faltas;

Atender às normas Federais, Estaduais e Municipais regentes do assunto;

Cumprir as determinações da municipalidade;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

9. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.
9.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.
10.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) após a apresentação da respectiva nota fiscal, relatório dos serviços executados e solicitação de fornecimento.
11.2 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
11.3 O pagamento poderá ser sustado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;
11.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.2 Das multas:

a) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

c) O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

II. superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem “a)”.

III. após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.

IV. O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

As multas referidas neste Termo não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.2.3 Do impedimento de licitar e contratar:

13.1.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa a inexecução total do contrato;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Apresentar declaração ou documentação falsa;

h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

13.1.2.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

13.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis

Bom Jesus/SC, 03 de março de 2026

Alicia Frozza Cousseau
Secretaria Municipal de Administração

Dirlei de Fátima Lopes Santana Brandalize
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Valmir Rodrigues
Secretaria Municipal de Transportes e Obras

Flavio Jose Narciso
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Ind. E Com

Valdemir de Mello
Fundo Municipal de Saúde

Maria do Carmo Machado
Secretaria Municipal de Assistência Social

Maicon Rodrigo Bianchi
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Turismo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação,permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do 6º, inciso XLI e Art. 28, inciso I, da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Bom Jesus/SC, 03 de março de 2026.

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.03.04 10:50:18 -03'00'

Vilmar Peccini
Ordenador de Despesas